

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/20698.533332-89

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2020

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória 948, de 08 de abril de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de ajuste ou de melhor conveniência ao consumidor, nos termos dos incisos I a III do **caput**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir aos consumidores a total liberdade de escolher a melhor forma de compensar situações de cancelamentos ou adiamentos de eventos. A liberdade de escolha é um direito básico dos cidadãos previsto no art. 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2020.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**
PCdoB-PE

CD/20698.53332-89